

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000438/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/07/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029781/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.006064/2011-50
DATA DO PROTOCOLO: 22/06/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46208.008141/2010-25
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/12/2010

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILLIAM CORTES SILVA;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.640.564/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSTO OLIVEIRA D ABREU CORDEIRO, por seu Diretor, Sr(a). RICARDO JOSE RORIZ PONTES e por seu Diretor, Sr(a). JORGE TADEU ABRAO; celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **os trabalhadores em Telecomunicações, no Estado de Goiás**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS ATE 31-12-2011.

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2011 a 31/12/2011

Os pisos salariais das categorias profissionais constantes do **QUADRO** abaixo terão os seguintes valores a partir de **1º de maio de 2011**:

CATEGORIA	VALOR / MÊS
------------------	--------------------

EMENDADOR DE CABOS TELEFÔNICOS – CATEGORIA “ A ”	R\$ 982,00
EMENDADOR DE CABOS TELEFÔNICOS – CATEGORIA “ B ”	R\$ 784,55
EMENDADOR DE CABOS TELEFÔNICOS – CATEGORIA “ C ”	R\$ 737,27
INSTALADOR-REPARADOR DE LINHAS E APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 737,27
REPARADOR DE LINHAS E APARELHOS DE TELEFÔNICOS	R\$ 737,27
INSTALADOR-REPARADOR DE REDES E CABOS TELEFÔNICOS (antigo LINHEIRO)	R\$ 737,27
LIGADOR DE LINHAS TELEFÔNICAS	R\$ 737,27
AUXILIAR DE REDE TELEFÔNICA “ TRAINEE ”	R\$ 545,00
AUXILIAR DE REDES	R\$ 600,00
AJUDANTE GERAL	R\$ 600,00
APRENDIZ	R\$ 600,00
SERVENTE DE OBRAS	R\$ 580,00
ENCARREGADO DE EQUIPE – CATEGORIA “ A ”	R\$ 1.563,44
ENCARREGADO DE EQUIPE – CATEGORIA “ B ”	R\$ 1.328,89
ENCARREGADO DE EQUIPE – CATEGORIA “ C ”	R\$ 1.095,58
EMENDADOR TRAINEE (CURSO SENAI)	R\$ 545,00
FACILITADOR	R\$ 737,27
EXAMINADOR DE LINHAS TELEFONICAS	R\$ 737,27
DESPACHANTE	R\$ 737,27
REPARADOR DE TP (TELEFONE PÚBLICO)	R\$ 600,00
HIGIENIZADOR DE TP (TELEFONE PÚBLICO)	R\$ 600,00

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS DE 01-01-2012 ATE 30-04-2012

Em janeiro de 2012 o piso salarial do setor será de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), exceto para o AUXILIAR DE REDE TELEFONICA “ TRAINEE ” , SERVENTE DE OBRAS e o EMENDADOR TRAINEE (CURSOS SENAI).

CLÁUSULA QUINTA - PISOS SALARIAIS VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2011 a 31/12/2011

A partir de maio de 2011 o piso salarial do setor será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), exceto para o AUXILIAR DE REDE TELEFONICA “ TRAINEE ” , SERVENTE DE OBRAS e o EMENDADOR TRAINEE (CURSOS SENAI).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

Os reajustes espontâneos concedidos entre os meses de maio/10 e abril/11 poderão ser compensados até os limites constantes da tabela.

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL DE REAJUSTE
------------------------	-------------------------------

MAIO/2010e anteriores	6,31 %
JUNHO/2010	5,78 %
JULHO/2010	5,26 %
AGOSTO/2010	4,73 %
SETEMBRO/2010	4,21 %
OUTUBRO/2010	3,68 %
NOVEMBRO/2010	3,16 %
DEZEMBRO/2010	2,63 %
JANEIRO/2011	2,10 %
FEVEREIRO/2011	1,58 %
MARÇO/2011	1,05 %
ABRIL/2011	0,53 %

Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º dia útil conforme legislação específica.

As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento mensal dos salários, comprovantes, inclusive por meio de acesso através de sistema eletrônico, nos quais constarão: salários recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros valores que acresçam ou onerem a remuneração.

Ficam as empresas obrigadas a fornecer recibo dos documentos entregues por seus empregados, para quaisquer finalidades, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão a todos os seus empregados, café da manhã gratuito, bem como as refeições nos intervalos intrajornada.

As empresas poderão utilizar quaisquer das modalidades de fornecimento das refeições, ou seja, diretamente, utilizando cozinha própria, indiretamente, através de restaurantes conveniados, através da entrega de Vales-Refeição ou Vales-Alimentação, desde que atenda às exigências do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

As empresas subsidiarão o fornecimento da refeição, em quaisquer das modalidades retro estabelecidas, sendo que a cota-parte do empregado será de no máximo 18% (dezoito por cento) do respectivo valor da refeição, conforme a base de cálculo fornecido pelo Ministério do Trabalho e disposições constantes da Lei Federal nº 6.321/76, que regula o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

As empresas fornecerão a alimentação inclusive nos primeiros 30 (trinta) dias de afastamento do empregado por acidente de trabalho.

No caso de fornecimento do vale alimentação, o valor facial diário será de R\$ 13,05 (treze reais e cinco centavos), já estando incluso os valores correspondentes ao fornecimento do café da manhã e correspondentes ao ticket refeição, nos moldes do Termo de Mediação da Procuradoria Regional do Trabalho – 18ª Região, nº. 687/2008, item 03 de 13/06/2008.

Nos trabalhos realizados aos sábados e que ultrapassem às 11h30min será fornecida alimentação extra.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Com fundamento na decisão emanada de Assembléia Geral do Sindicato da Indústria da Construção no Estado de Goiás, realizada em 29 de março de 2011, as empresas da Construção, filiadas e associadas, se obrigam a recolher a favor do Sinduscon-GO a importância conforme especificação abaixo e cuja contribuição, deverá ser recolhida em guia própria do Sindicato até 31 de agosto de 2011.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2011				
CAPITAL SOCIAL				VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
FAIXA	DE	ATÉ		
01		R\$ 49.999,99		R\$ 1.000,00
02	R\$ 50.000,00	R\$ 199.999,99		R\$ 3.000,00
03	R\$ 200.000,00	R\$ 599.999,99		R\$ 5.000,00
04	R\$ 600.000,00	R\$ 2.499.999,99		R\$ 9.000,00
05	R\$ 2.500.000,00	R\$ 3.499.999,99		R\$ 12.000,00
06	R\$ 3.500.000,00	R\$ 4.499.999,99		R\$ 14.000,00
07	R\$ 4.500.000,00	R\$ 5.499.999,99		R\$ 17.000,00
08	R\$ 5.500.000,00	R\$ 9.999.999,99		R\$ 25.000,00
09	R\$ 10.000.000,00	ACIMA		R\$ 32.000,00

O pagamento após o prazo acarretará os seguintes acréscimos: multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês.

WILLIAM CORTES SILVA

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO
ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO**

JUSTO OLIVEIRA D ABREU CORDEIRO

Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS

RICARDO JOSE RORIZ PONTES

Diretor

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS

JORGE TADEU ABRAO

Diretor

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do

Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .